



Comissão de Orçamento e Finanças

Parecer

Proposta de Lei n.º 12/XIV/1.ª (GOV)

Autor: Deputado Pedro
Sousa (PS)

Proposta de Lei n.º 12/XIV/1.ª (GOV) - Transpõe a Diretiva (UE) n.º 2017/828, relativa a direitos dos acionistas de sociedades cotadas no que concerne ao seu envolvimento a longo prazo.



Comissão de Orçamento e Finanças

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

• Nota introdutória

O Governo apresentou à Assembleia da República a Proposta de Lei n.º 12/XIV/1.ª (GOV) - Transpõe a Diretiva (UE) n.º 2017/828, relativa a direitos dos acionistas de sociedades cotadas no que concerne ao seu envolvimento a longo prazo.

A iniciativa é apresentada nos termos do n.º 1 do artigo 119.º do RAR e, conforme disposto no n.º 2 do artigo 123.º do RAR, é subscrita pelo Primeiro-Ministro e pelo Ministro de Estado e das Finanças e pelo Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares, e refere ter sido aprovada em Conselho de Ministros no dia 16 de janeiro de 2020, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 123.º do RAR e no n.º 2 do artigo 13.º da lei formulário, respeita os limites à admissão da iniciativa, previstos no n.º 1 do artigo 120.º do RAR, cumpre os requisitos formais elencados no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento, uma vez que está redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma exposição de motivos, cujos elementos são enumerados no n.º 2 da mesma disposição regimental.

Para cumprimento da lei formulário sugere-se o seguinte título: «Transpõe a Diretiva (UE) 2017/828, relativa a direitos dos acionistas de sociedades cotadas no que concerne ao seu envolvimento a longo prazo, altera o Código dos Valores Mobiliários, o Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo e o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, e revoga a Lei n.º 28/2009, de 19 de junho».

Nesta fase do processo legislativo a Proposta de Lei em análise não levanta mais questões relativamente ao cumprimento da Lei Formulário.

Nos termos do n.º 3 do artigo 124.º do Regimento, as propostas de lei devem ser acompanhadas dos estudos, documentos e pareceres que as tenham fundamentado, nesta iniciativa o Governo remeteu à Assembleia da República, e estão disponíveis na para consulta, os pareceres das seguintes entidades, elencadas na exposição de motivos:

- Euronext Lisbon S.A.;
- Associação Portuguesa de Bancos;
- Associação Portuguesa de Fundos de Investimento, Pensões e Patrimónios;

- Conselho Nacional de Supervisores Financeiros;
- Associação de Investidores e Analistas Técnicos do Mercado de Capitais;
- Comissão Nacional de Proteção de Dados.

A presente iniciativa deu entrada a 30 de janeiro de 2020, a 4 de fevereiro foi admitida e baixou à Comissão de Orçamento e Finanças.

- **Objeto, motivação e conteúdo da iniciativa**

Com a presente iniciativa, o Governo pretende assegurar a transposição “para a ordem jurídica interna, a Diretiva (UE) n.º 2017/828, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, que altera a Diretiva 2007/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de julho de 2007, relativa ao exercício de certos direitos dos acionistas de sociedades cotadas, no que se refere aos incentivos ao envolvimento dos acionistas a longo prazo”.

Segundo o Governo “a Diretiva (UE) n.º 2017/828 estabelece os seguintes objetivos essenciais:

- i) Facilitar a identificação dos acionistas, simplificação do exercício dos direitos dos acionistas e transmissão de informação;
- ii) Aumentar as regras de transparência relativas a investidores institucionais, gestores de ativos e consultores em matéria de votação;
- iii) Reforçar o controlo acionista sobre a política remuneratória dos administradores das sociedades cotadas;
- iv) Introduzir um regime de controlo acionista sobre transações com partes relacionadas”.

Para o efeito serão alterados o Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro, na sua redação atual (Código dos Valores Mobiliários); o Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo aprovado em anexo à Lei n.º 16/2015, de 24 de fevereiro, na sua redação atual (Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo); o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, na sua redação atual (Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras) e é revogada a Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, na sua redação atual.

Segundo o proponente “no que se refere às transações relevantes com partes relacionadas, prevê-se que as transações com partes relacionadas que não sejam realizadas no âmbito da atividade corrente e em condições de mercado fiquem sujeitas a um regime especial de aprovação e de divulgação pela sociedade”.

- **Enquadramento legal e antecedentes**

Citando a Nota Técnica:

“O contexto da transposição da Diretiva (EU) n.º 2007/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de julho de 2007, relativa ao exercício de certos direitos dos acionistas de sociedades cotadas, incluiu a peculiaridade da coexistência de dois códigos com vocação para as matérias societárias, respetivamente:

- O CVM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro, diploma que contemplava o conjunto de normativos aplicados às sociedades abertas;
- O Código das Sociedades Comerciais (CSC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro, diploma com diversas prescrições aplicáveis às sociedades emitentes de ações admitidas em mercado regulamentado, vertente esta que foi acentuada com a reforma introduzida pelo Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de março)”.

“A referida Diretiva n.º 2007/36/CE foi transposta para o ordenamento jurídico nacional pelo Decreto-Lei n.º 49/2010, de 19 de maio, que «consagra a admissibilidade de ações sem valor nominal, reforça o regime de exercício de certos direitos de accionistas de sociedades cotadas e transpõe a Directiva n.º 2007/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Julho, e parcialmente a Directiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro»”.

“A identificação dos acionistas é entendida como uma condição prévia para a comunicação direta entre os acionistas e a sociedade, facilitando por esta via o exercício do direito dos acionistas e o seu envolvimento, donde se depreende a necessidade de transmissão à sociedade de um determinado nível de conhecimento relativamente à identidade dos seus acionistas.”

“Para um maior aprofundamento da temática em apreço, cumpre referir o disposto no documento «A Directriz 2007/36, de 11 de julho (accionistas de sociedades cotadas): Comentários à Proposta de Transposição», assim como no estudo “As alterações à Diretiva dos Direitos dos Acionistas das Sociedades Cotadas: novidades e perspetivas de transposição”.

Para um enquadramento legal e antecedentes legislativos mais aprofundado, anexa-se a Nota Técnica disponibilizada pelos serviços da Assembleia da República sobre a iniciativa em apreço.

Sobre matéria conexa foram identificados os seguintes antecedentes parlamentares:

- Proposta de Lei n.º 71/XIII – “Aprova o Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo e transpõe o capítulo III da Diretiva (UE) n.º 2015/849”, aprovado por unanimidade, dando origem à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, que “aprova o Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, transpõe o Capítulo III da Diretiva (EU) 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, e procede à alteração de Códigos e outros diplomas legais”,

- Proposta de Lei 260/XII – “Transpõe parcialmente as Diretivas n.ºs 2011/61/UE, e 2013/14/UE, procedendo à revisão do regime jurídico dos organismos de investimento coletivo, e à alteração ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, e ao Código dos Valores Mobiliários”, aprovada com os votos a favor do PSD, PS, CDS-PP e os votos contra do PCP, BE, PEV., dando origem à Lei n.º 16/2015, de 24 de fevereiro, que aprova o Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo.

Foi consultada a base de dados da Atividade Parlamentar e não se identificaram quaisquer iniciativas legislativas ou petições pendentes sobre esta matéria.

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O Deputado autor do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a iniciativa em análise, remetendo a mesma para a Reunião Plenária.

PARTE III – CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Orçamento e Finanças conclui o seguinte:

1. O Governo, no âmbito do poder de iniciativa, apresentou à Assembleia da República a Proposta de Lei 12/XIV/1.ª - Transpõe a Diretiva (UE) n.º 2017/828, relativa a direitos dos acionistas de sociedades cotadas no que concerne ao seu envolvimento a longo prazo;
2. A presente Proposta de Lei cumpre todos os requisitos constitucionais, legais e regimentais necessários à sua tramitação e para ser discutida e votada em Plenário da Assembleia da República;

Comissão de Orçamento e Finanças

3. Nos termos regimentais aplicáveis, o presente parecer deverá ser remetido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 4 de março de 2020

O Deputado Autor do Parecer



(Pedro Sousa)

O Presidente da Comissão



(Filipe Neto Brandão)

PARTE IV – ANEXOS

- Nota Técnica referente à Proposta de Lei n.º 12/XIV/1.ª